



Fazer do XIII Congresso um
novo e enorme êxito

**CIDADES GEMINADAS DO
MEDITERRÂNEO**

Conselhos Locais de Acção
Social sempre os Municípios
na presidência

**CONTRATOS PROGRAMA
ESPÚRIOS**
Construção de Centros de
Saúde não é uma
competência desejada

Emolumentar autarquias é
ilegal e inconstitucional

Importante contributo dos
Municípios reconhecido na
boa adaptação ao Euro

EM ANTUÉRPIA 8.º
Congresso das Geminções
Europeias por uma Europa
unida e perto do cidadão

Fazer do XIII Congresso um novo e enorme êxito



O XIII Congresso da Associação Nacional de Municípios Portugueses, que vai decorrer em 12 e 13 de Abril, em Lisboa, no Pavilhão Atlântico, vai constituir-se, é esta uma certeza inabalável, em mais um êxito enorme na História da Casa Comum do Poder Local.

Grande fórum da vida autárquica portuguesa, que reúne de dois em dois anos, a presente edição é caracterizada pelo facto dos congressistas irem, designadamente, eleger os novos Órgãos estatutários da ANMP a Mesa do Congresso e os Conselhos Geral, Directivo e Fiscal , para os próximos quatro anos.

As Linhas Gerais de Actuação para o mandato 2002/2005 e a elencação dos temas propostos pelo Conselho Directivo foi adoptada pelo Conselho Geral inscrevem tópicos como a Autonomia do Poder Local como base do sistema, tendo por balizas incontornáveis esse poder designadamente, eleger os novos Órgãos estatutários da ANMP a Mesa do Congresso e os Conselhos Geral, Directivo e Fiscal , para os próximos quatro anos.

As Linhas Gerais de Actuação para o mandato 2002/2005 e a elencação dos temas propostos pelo Conselho Directivo foi adoptada pelo Conselho Geral inscrevem tópicos como a Autonomia do Poder Local como base do sistema, tendo por balizas incontornáveis esse poder indeclinável do Município que é a gestão do território respectivo; a autonomia financeira fiscalização prévia e fiscalização sucessiva, poderes tributários e impostos sobre o património ; e autonomia administrativa, designadamente através da agilização, flexibilização, empresarialização e desburocratização.

AS INSCRIÇÕES PARA O XIII CONGRESSO DEVEM DAR ENTRADA NOS SERVIÇOS DA ANMP TEL. 239 404434 - FAX 239 701862 E-MAIL: anmp@anmp.pt IMPRETERIVELMENTE ATÉ AO PRÓXIMO DIA 2 DE ABRIL.

Finalmente, a reciprocidade de tratamento entre a Administração Central e o Poder Local no que respeita a permuta e alienação de imóveis; cobranças por conta de outra parte; empresas pública e concessionárias; e regulamentação de rendas por contratos de centros electroprodutores, qualquer que seja a energia, será, também, matéria a ser aprofundada pelas Linhas Gerais de Actuação da Associação Nacional de Municípios Portugueses para o quadriénio 2002/2005.

CIDADES GEMINADAS DO MEDITERRÂNEO

Os acontecimentos do 11 de Setembro colocam o problema da solidariedade na bacia mediterrânica na agenda política

européia, afirmou o Presidente da ANMP à 9.ª Conferência das Cidades Geminadas do Mediterrâneo, que agora decorreu em Itália.

Na sua intervenção, Mário de Almeida sublinharia a absoluta necessidade de se salvaguardar o espírito e a prática de concertação para a liberdade, da solidariedade e da paz desta região, no respeito pelas culturas e forma de vida, hábitos e multiplicidade ética e religiosa dos cidadãos.

Depois de se afirmar seguro da contribuição das geminações na ajuda e aprofundamento das relações políticas e institucionais entre os cidadãos e os nossos povos, o Presidente da ANMP concluiria relevando que as Secções Nacionais do Sul do Conselho dos Municípios e regiões da Europa conseguirão inscrever as suas preocupações e pontos de vista na agenda política da nossa organização de maneira a permitir a mobilização dos eleitos locais e regionais para os desafios que constituem a aspiração maior de povos do mediterrâneo a paz e a democracia.

Conselhos Locais de Acção Social sempre os Municípios na presidência

Porque é aos Municípios que cabe definir as respectivas políticas sociais, os Conselhos Locais de Acção Social só podem ser considerados instâncias na sua dependência e por eles presididos, sustenta a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Afirmando, ainda, que a implementação daqueles Conselhos Locais não pode seguir o modelo proposto pelo Governo, entende a ANMP que esta matéria deve ser discutida no âmbito das novas competências municipais.



Em conformidade com as conclusões retiradas de um processo de discussão interna que entretanto promoveu, considera-se, no tocante à materialização das estruturas e redes a nível local, que não há um modelo comum passível de ser aplicado a todas as situações pelo que, quanto à forma de funcionamento dos CLAS, deve manter-se uma margem de liberdade para adaptações à realidade de cada Município, sem prejuízo da obrigatoriedade, por via legal, da participação e vinculação de determinados organismos.

Os Conselhos Locais de Acção Social têm que abranger e integrar todas as acções e Programas de âmbito social existentes no Município, sendo que estes têm que dar parecer sobre a criação de quaisquer equipamentos sociais nas respectivas áreas de jurisdição.

Porque a Administração Central tem que contratualizar com os Municípios, o Plano de Desenvolvimento Social sublinha-o a Associação tem que obedecer a uma matriz comum e ser financiado pelo Governo.

Entretanto, o Despacho Normativo 8/2002, de 12 de Fevereiro, publicado sem audição prévia da Associação, merece, da parte da estrutura representativa do Poder Local, um parecer desfavorável.

De referir que, sendo que o IDS não detém actualmente ele próprio o considera e face à situação de gestão do Governo, legitimidade para proceder à assinatura dos Protocolos, não deixa de ser caricato o facto do Governo, apesar disso, continuar a aprovar diplomas que não tem condições para os cumprir.

Note-se, por fim, que os actuais CLAS são uma proposta ineficaz porque não responsabilizam efectivamente os parceiros e pouco mais alcançam do que fazer um diagnóstico, sem capacidade, nem meios, para actuarem ao nível da terapêutica.

Afinal, mais não são do que uma ideia teórica que confirma a nossa posição, desde logo expressa, dos Municípios constituírem a primeira linha do processo enquanto os departamentos da Administração Central não são capazes de conseguir respostas positivas. Pensar, todos o fazem, executar, só os Municípios o atingem.

CONTRATOS PROGRAMA ESPÚRIOS

Construção de Centros de Saúde não é uma competência desejada

À revelia da legislação em vigor apesar de vivermos num Estado de Direito , têm vindo a ser convidados vários Municípios para assinarem, com a Administração Central, Contratos-Programa para Construção de Centros de Saúde.

Reafirmando a sua oposição a esta postura e legitimada por decisões unânimes dos seus XI e XII Congressos, a Associação Nacional de Municípios Portugueses repudia a forma como esta iniciativa acontece, em absoluto à margem das negociações que o Governo manteve com a Associação e, também, de toda a legislação enquadadora.

Recorde-se que a Lei 159/99 Lei Quadro de Transferência de Competências para os Municípios prevê, no seu artigo 22.º a possibilidade de passar a haver, entre muitas dezenas de outras futuras competências, intervenção dos Municípios na construção e conservação dos Centros de Saúde. Mas, releve-se mais uma vez, aquela Lei não transfere nada em si mesma, tendo que ser regulamentadas por diplomas próprios, uma a uma, cada das transferências ali previstas.

Entretanto, acresce, para concretização dos referidos diplomas regulamentadores foram seleccionados, para negociação prioritária entre o Governo e a ANMP, 35 competências de entre as previstas naquela lei, prioridades essas legalmente assumidas e listadas na Lei do Orçamento de Estado de 2001 e, posteriormente, reassumidas pela LOE para 2002. E sublinhe-se, face à posição assumida em Congresso, a construção de Centros de Saúde não faz parte, obviamente, das 35 prioridades de transferências definidas naquelas Leis do Orçamento de Estado aprovadas pelo Governo e pela Assembleia da República.

Emolumentar autarquias é ilegal e inconstitucional

A ANMP considera que as normas do Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de Dezembro, e do Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado, na parte em que se referem às Autarquias, são ilegais por extravasarem o âmbito de aplicação do artigo n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 85/2001, de 4/08, e padecem, ainda, de inconstitucionalidade orgânica por violação do disposto do n.º 1 do artigo 165.º da Constituição da República.

Nesta conformidade, o Conselho Directivo, enquanto deliberava solicitar ao Presidente da República e ao Provedor de Justiça a ponderação desta problemática, requerendo-lhes, também, que sejam desencadeados, por parte do Tribunal Constitucional, os mecanismos destinados à fiscalização da constitucionalidade, decidia, em paralelo, sugerir aos Municípios que interponham recurso dos actos pelos quais lhe sejam liquidados emolumentos, invocando, exactamente a sua inconstitucionalidade.

De acordo com a ANMP, o DL em apreço, que aprovou o Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado tendo, no seu âmbito de incidência subjectiva, colocado as Autarquias Locais como estando sujeitas a tributação emolumentar , decorreu sem que a Associação tivesse sido consultada, conforme o impõe a legislação em vigor.



Por outro lado, precisa-se, passando as Autarquias Locais a estarem sujeitas a tributação emolumentar, poderá estar em causa o regime definido na Lei das Finanças Locais que determina, inequivocamente, que as Autarquias Locais gozam do mesmo regime de isenção de pagamento de todos os impostos, taxas, emolumentos e encargos de mais valia de que goze o Estado.

Na sequência da publicação do diploma, a ANMP levantou a problemática dele decorrente ao Gabinete do Ministro da Justiça, em posição que salienta a iniquidade de tal regime provoca, tanto mais que, não exceptuando os notários privativos das câmaras municipais da aplicação de tal regime, os Municípios vêm-se na obrigação do pagamento de emolumentos a funcionários autárquicos que são já pagos, normalmente, para exercerem aquelas funções.

Para além do mais, colocam-se dúvidas ao nível da constitucionalidade do diploma já que, com efeito, o Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado foi aprovado pelo Governo, em sede de autorização legislativa constante da Lei n.º 85/2001, que dispõe, no seu articulado, que "fica o Governo autorizado, pelo período de 90 dias, a alterar as tabelas emolumentares dos registos e notariado, com o seguinte sentido e alcance: conformação das tabelas emolumentares ao disposto na Directiva n.º 69/335/CEE, do Conselho, de 17 de Julho, relativa aos impostos indirectos que incidem sobre as reuniões de capitais; e adaptação das demais tabelas em conformidade com o princípio de proporcionalidade da taxa ao custo do serviço prestado".

Sendo que o n.º 2 do artigo 165.º da Constituição da República Portuguesa dispõe que as leis de autorização legislativa devem definir o objecto, o sentido, a extensão e a duração da autorização, constata-se, no caso em apreço, que a lei de autorização legislativa nada prevê quanto ao regime de incidência subjectiva dos emolumentos.

Não obstante isso, o Governo alterou, através do Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14/12, o regime da incidência subjectiva, pelo que todas as normas através das quais as autarquias estavam isentas destes emolumentos ficaram revogadas já que foi, de tal jeito, removida da ordem jurídica a norma que isentava as autarquias da obrigação emolumentar.

Entretanto, se a Constituição Portuguesa determina ser competência exclusiva da Assembleia da República, salvo autorização ao Governo, legislar sobre o estatuto das autarquias locais, incluindo o regime das finanças locais, verifica-se que, para que o Governo pudesse alterar aquele regime, designadamente removendo normas de isenção subjectivas legalmente existentes, teria que obter da AR o que não se verifica lei de autorização que o habilitasse a tal e que lhe propiciasse a revogação das normas ou, pelo menos, lhe permitisse dispor acerca dos sujeitos passivos da obrigação emolumentar, nesta incluindo as autarquias locais.

De relevar, por fim, que a quebra de reciprocidade assim evidenciada legitima uma nova atitude dos Municípios que é o exigir que a legislação seja alterada no sentido de começarem a cobrar taxas e tarifas aos departamentos da Administração Central.

Importante contributo dos Municípios reconhecido na boa adaptação ao Euro

Em justo reconhecimento do importante contributo dado ao processo de preparação da sociedade portuguesa para a Moeda Única Europeia, o Gabinete em Portugal do Parlamento Europeu, a Representação da Comissão Europeia, e a Comissão Nacional do Euro ofereciam, durante uma Sessão Solene presidida pelo Presidente da República, à Associação Nacional de Municípios Portugueses, em nome das Câmaras Municipais do nosso País, uma belíssima medalha que fica a referenciar, no tempo, a acção que o Poder Local desenvolveu em favor da melhor adaptação ao Euro.

Seguros da influência que, graças à sua meritória acção, os Municípios exerceram sobre as suas populações, conscientes da mais valia em que se constitui o factor proximidade que aquele nível da Administração Pública alcança, as entidades responsáveis pela introdução da moeda única europeia em Portugal cedo chamaram a sua estrutura aglomeradora e representativa, a ANMP, ao seio da Comissão Nacional para, naturalmente, intermediar as suas relações com os 308 Municípios, tendo como referência os termos de um Protocolo de Cooperação que definia como principais objectivos o incentivar a divulgação e informação, e o contribuir para a adaptação do País ao Euro.



O Euro na Estrada, o Euro na Administração Pública, e à Descoberta do Euro, foram projectos que a Associação abraçou

com o maior empenhamento, mas seria através do Projecto Euromunicípios que melhor se alcançaram os principais objectivos de actuar junto dos cidadãos de modo a reforçar a informação sobre a moeda única e preparar os serviços municipais para a introdução, em 1 de Janeiro de 2002, do Euro fiduciário.

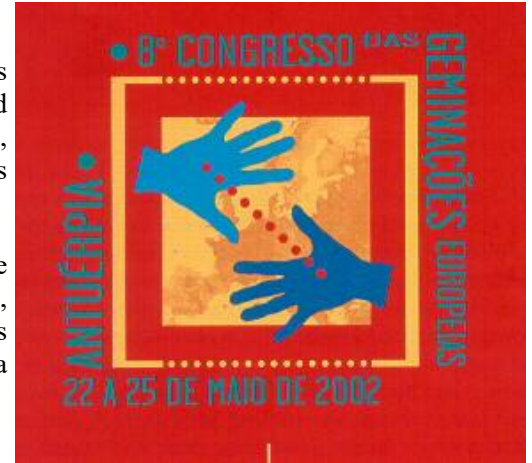
Recorde-se, ainda, que, e designadamente, para além de muitos projectos autónomos de Câmaras Municipais, a ANMP emitiu vários pareceres sobre iniciativas legislativas concernentes à adopção da moeda única; circulou às Câmaras todas as informações consideradas importantes; e promoveu um questionário de avaliação do estado de prontidão para adopção ao Euro que evidenciou uma muito maioritária resposta positiva às principais exigências.

EM ANTUÉRPRIA

8.º Congresso das Geminações Europeias por uma Europa unida e perto do cidadão

"Espero que sejam numerosos a aceitarem este convite e que possamos acolher muitos eleitos locais de toda a Europa", sublinhava Valéry Giscard d'Estaing quando, a propósito da sua realização, de 22 a 25 de Maio próximo, em Antuérpia, enfatizava a relevância do 8.º Congresso das Geminações Europeias.

Lembrando como o Conselho de Municípios e Regiões da Europa pode orgulhar-se do trabalho desenvolvido, Giscard relevava que, com efeito, durante os 50 anos da sua existência, o CMRE propiciou o contacto de mais de 26 mil cidades europeias, dando, deste modo, uma contribuição real para uma Europa unida.



Já a concluir as suas palavras, o Presidente do Conselho afirmava que, através de uma presença no Congresso, para além de se procurar alcançar um novo impulso vital que leve ao alargamento das relações de colaboração, os participantes terão ocasião de mostrar um compromisso com o movimento europeu das geminações, e de contribuirem para a realização do objectivo comum de uma Europa unida que esteja perto do cidadão.

Se o estimular de amizades entre cidadãos de diversos países procura evitar, de acordo com o conceito de geminação de 1952, uma nova guerra nefasta na Europa, meio século depois, e quando o Velho Continente conta com mais de 26 mil geminações, o intercâmbio de cidadãos permanece um objectivo importante, sendo contudo indispensável que se consiga, para se alcançar ganhar a nova centúria, fazer mais em matéria de conteúdo, e de outra maneira, de forma ainda mais profissional.

Questionando como se poderá fazer face a estes desafios sem se perder de vista os objectivos originais, e enquanto se reconhece que esta pergunta ocupa uma posição central no Congresso de Antuérpia de 2002, a organização sublinha que a divisa do "intercâmbio para a colaboração" convida a reflectir sobre o futuro da geminação, sempre no pressuposto de que o que conta é que a geminação reúne pessoas, das cidades associadas para trabalharem juntas nos termos que interessem a todos os cidadãos na Europa e, mais que só desta forma a geminação volta a ser um instrumento para trabalhar em torno de uma Europa a partir da base.

A Geminação e a Luta Contra o Racismo; Mobilizar os Jovens com e pela Arte; e as Geminações como Meio de Integração, são temas a serem aprofundados no grupo "Conviver" que inclui, também, uma visita de estudo a um bairro desfavorecido de Antuérpia, e debates sobre uma Europa Tolerante e Social e Cidadania e Democracia Local.

No que concerne à "Arte da Geminação", estarão em análise as questões A Comissão de Geminação como Instrumento de uma Geminação mais Sólida; Formular boas Propostas de Projectos; e Melhorar a Comunicação Instrumentos e Estratégias, decorrendo, em paralelo, uma visita de estudo à Administração do Porto; duas conferências, sobre O Papel das Cidades e as suas Redes na Europa do Século XXI e a Torre de Babel: Comunicação e Mal Entendidos Interculturais; e um debate sobre os novos tipos de parceria (estruturas, conteúdo, parceiros) num contexto europeu e internacional.

Instrumentos e Estratégias para arrancar com uma geminação económica; As Cidades e o Desenvolvimento da Economia

Local; e Recolha de Fundos para Projectos de Geminação serão áreas abordadas no grupo "Parceiros Comerciais", que inclui, ainda, uma visita ao Centro de Empresas NOA; a Conferência "Desenvolvimento Económico versus Desenvolvimento Duradouro na Europa e debates sobre Geminação e Emprego Local e a Colaboração Económica na Geminação.

O último grupo de trabalho, designado de "A Cidade Aluna", debruçar-se-á sobre colaboração com estabelecimentos educativos, melhores intercâmbios, e a geminação como instrumento de aprendizagem. Visita ao Telepolis Antuérpia; conferências subordinadas aos títulos "É Possível Ensinar-se a Democracia e a Cidadania?" e "A Cidade e a Aprendizagem no Contexto Europeu e Internacional"; e um debate sobre a Geminação e a Colaboração com a Escola, completam o programa do grupo.

[[anterior](#) | [página inicial](#)]

Comentários e sugestões anmp@anmp.pt

(c) A.N.M.P.- Associação Nacional de Municípios Portugueses